



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Comissão Permanente de Licitações e Compras

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, através da Comissão Permanente de Licitações e Compras, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 106/2019, e os itens abaixo passam a ter a seguinte redação:

12.7.2 – A CONTRATADA para o serviço Item 019, referente à locação de banheiro químico e transporte de efluentes sanitários, deverá apresentar: Licença Ambiental (L.O. - Licença de Operação) relativa à atividade; e apresentar Licença ou contrato com Empresa Licenciada para destinação final adequada dos dejetos, resíduos sólidos gerados pelos banheiros;

12.7.3 – Para os itens do Lote 01, 02, 03, item 18 do Lote 04, Lote 05, Lote 08, Lote 09 e Lote 10 a Empresa deverá apresentar comprovante de registro da sociedade empresária junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU para os serviços de locação de estruturas.

12.7.3.1 – Para os itens do Lote 01, 02, 03, item 18 do Lote 04, Lote 05, Lote 08, Lote 09 e Lote 10 a Empresa deverá possuir e apresentar atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, acompanhados da certidão emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, em nome do proponente e dos profissionais comprovadamente integrantes de seu quadro técnico permanente, comprovando por acervo técnico relacionado a seus Responsáveis Técnicos (comprovadamente inscritos no CREA e/ou CAU), de que executou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos ora licitados, constante do objeto deste edital.

12.7.3.2 – Os profissionais aos quais se refere o item 12.7.3.1 são os responsáveis técnicos pelas respectivas estruturas locadas, por suas instalações e utilização.

Tendo em vista que a alteração acima não afeta a formulação das propostas pelos licitantes, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, não há necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro